



Ouro Preto, 21 de março de 2018

OFÍCIO MENSAGEM 015/2018



Ilmo. Sr. Vereador Wander Lúcio Albuquerque

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências.

Na sociedade atual o desenvolvimento sustentável é palavra de ordem, caracterizado pela capacidade de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

Para ser alcançado, o desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos. Esse conceito representou uma nova forma de desenvolvimento econômico, que leva em conta o meio ambiente.

Muitas vezes, desenvolvimento é confundido com crescimento econômico, que depende do consumo crescente de energia e recursos naturais. Esse tipo de desenvolvimento tende a ser insustentável, pois leva ao esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000022734 - 22/03/2018 14:11



Atividades econômicas podem ser encorajadas em detrimento da base de recursos naturais dos países. Desses recursos depende não só a existência humana e a diversidade biológica, como o próprio crescimento econômico.



O desenvolvimento sustentável sugere, de fato, qualidade em vez de quantidade, com a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem

O Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP, terá por objetivos:

- Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;
- Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural de maneira sustentável.

Na certeza de que a medida reveste-se de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático nas decisões e ações que visem o Desenvolvimento Sustentável do Município de Ouro Preto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Cordialmente,

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

PROJETO DE LEI Nº 93



Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/ CONDES-OP e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. Propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- III. Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

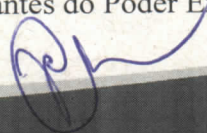
Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto- CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II- um terço dos representantes da sociedade civil (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades civis);
- III- um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).

§ 1º. Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Segundo Secretário para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; sendo:





- a) 01 representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante das Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
 - b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
 - c) 01 (um) representante da do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;
- III – 03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
 - b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto - ADOP
 - c) 01 (um) representante da Emater;

§ 1º. O mandato dos membros será de 02(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§ 2º. O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei. A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OURO PRETO

Art. 6º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governo municipal centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

Art. 7º O fundo será constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município;
- II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;



III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao fundo municipal de desenvolvimento econômico;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo criado.

VII - Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá aos Conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de março de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

Aos 27 de março de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

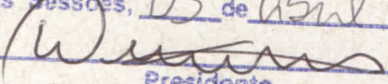
Do que para constar lavrei este.



Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Unico discussão

Por _____
Sala das Sessões, 03 de abril de 2018

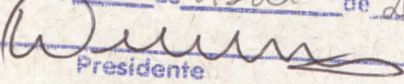


Presidente

Com 14 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em Redação final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 03 de abril de 2018



Presidente

Com 14 votos a favor e com — votos contra



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em pauta, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 27 de março de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o conselho de desenvolvimento sustentável de Ouro Preto tem por objetivo promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e sustentável do Município; auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos, bem como articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural de maneira sustentável.

CONCLUSÃO:

Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 93/2018, em única discussão e em redação final com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- Suprima-se o inciso IV do art. 2º, dando ao inciso II a redação do inciso IV, que passa a ser da seguinte forma:

‘Art. 2º (...)

I. (...)

II. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;

III. (...)

Emenda nº 2:

- Dê-se aos incisos do Art. 3º a seguinte redação:

‘Art. 3º

I. um terço dos representantes do poder público municipal;

II. um terço dos representantes da sociedade civil;

III. Um terço dos setores produtivos.’

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 3:

- O §1º do art. 3º passa a ser parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os conselheiros escolherão, em eleição interna, o presidente e o vice-presidente, o primeiro-secretário e o segundo-secretário para mandato de 2 (dois) anos.’

Emenda nº 4:

- Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

‘Art. 4º (...)

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
(...)

Emenda nº 5:

- Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

‘Art. 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único – A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada segmento.’

Emenda nº 6:

- Dê-se ao Capítulo IV a seguinte redação:

‘CAPÍTULO IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto’

Emenda nº 7:

- Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

‘Art. 6º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do Município.’

Emenda nº 8:

- Dê-se aos incisos II, III e IV do art. 7º a seguinte redação:

‘Art. 7º (...)

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- I. (...)
- II. repasses e transferências de recursos federais e estaduais;
- III. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- (...)

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de abril de 2018.


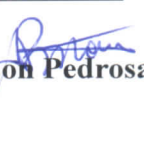

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Chiquinho de Assis – relator
 Vereador Geraldo Mendes – presidente
 Vereadora Regina Braga – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

 Ver. José Geraldo 'Zé do Binga' - relator
 Vereador Juliano Ferreira – presidente
 Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

 Vereador Luciano Barbosa – relator
 Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – presidente
 Vereador Vantuir da Silva - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências, é de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em única discussão com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 93/2018, em redação final como se segue:

Projeto de Lei nº 93/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- I. propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- III. articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto- CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I. um terço dos representantes do poder público municipal;
- II. um terço dos representantes da sociedade civil;
- III. um terço dos setores produtivos.

Parágrafo único - Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal; sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
- c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;

III. 03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
- b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto – ADOP;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

c) 01 (um) representante da Emater;

§1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§2º O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§3º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os seguimentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO

Art. 6º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Art. 7º O fundo será constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município;
- II. repasses e transferências de recursos federais e estaduais;
- III. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- V. contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

com recursos do fundo criado.

VII. multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 3 de abril de 2018.

Vereador Geraldo Mendes – Presidente

Vereadora Regina Braga - Vice-presidente

Vereador Chiquinho de Assis - Relator



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 55/18

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/ CONDES-OP e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I.** propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II.** auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- III.** articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto- CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I.** um terço dos representantes do poder público municipal;
- II.** um terço dos representantes da sociedade civil;
- III.** um terço dos setores produtivos.



Juliano Ferreira

[Signature]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 55/18)

Parágrafo único - Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal; sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
- c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;

III. 03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
- b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto – ADOP;
- c) 01 (um) representante da Emater;

§1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§2º O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§3º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.



Ouro Preto

Juliano Ferreira

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 55/18)

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os seguimentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO

Art. 6º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Art. 7º O fundo será constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município;
- II. repasses e transferências de recursos federais e estaduais;
- III. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- V. contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo criado.
- VII. multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 55/18)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 3 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.


Wander Lúcio Albuquerque - Presidente


Juliano Ferreira - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 4 de abril de 2018


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei 93/18

Autoria: Prefeito Municipal



LEI Nº 1.081 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- III. articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

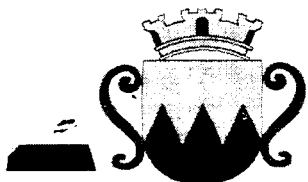
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto - CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I- um terço dos representantes do poder público municipal;
- II- um terço dos representantes da sociedade civil;
- III- um terço dos setores produtivos.

Parágrafo único - Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:



- I - 03** (três) representantes do Poder Público Municipal; sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
 - c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- II - 03** (três) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
 - b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
 - c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;

- III - 03** (três) representantes dos setores produtivos, sendo:
- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
 - b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto – ADOP;
 - c) 01 (um) representante da Emater;

§1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§2º. O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

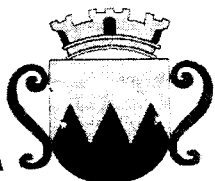
CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada segmento.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO

Art. 6º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os



programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Art. 7º O fundo será constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município;

II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

IV - recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo criado;

VII - Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá aos Conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei 93/18

Autoria: Prefeito Municipal